

·**** 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro CNPJ nº 06.553.804/0001-02 64.600-000 - Picos - PI Fone: 3415-4215

Protocolo Nº 44/10

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010. LOI NO 2376 DE 06 DE DESEMBEO DE 2010

A ordem do dia da sessão de noje Dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento e dispensa Sala das sessões da Câmara de juros e multas sobre a negociação e concessão de parcelas de Municipal de Picos débitos fiscais relacionados com o ISS, IPTU e Taxa de Serviços Em Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica dispensado o pagamento de multas e dos juros, dos débitos fiscais relativos ao ISS, IPTU e Taxas de Serviços Públicos decorrentes de procedimentos administrativos, na esfera administrativa ou judicial, inclusive resultante de confissão de dívida, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2010, desde que o valor atualizado do imposto seja recolhido integralmente ou parcelado até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.
 - a) Dispensa de 100% (cem por cento) da multa e juros se pago integralmente até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;
 - b) Dispensa de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e juros, se requerido o parcelamento até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei;
 - c) Dispensa de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa e juros, se requerido o parcelamento nos últimos 30 (trinta) dias do prazo de aplicação desta Lei.
- Art. 2° Os débitos fiscais relativos ao ISS, IPTU e Taxas de Serviços Públicos de que trata esta Lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2010, poderão ser também objeto de parcelamento, desde que o pedido seja protocolizado no Departamento de Tributação e Fiscalização e a parcela inicial paga até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, na forma do Art. 1°, alínea "b" e "c".
- § 1° O débito fiscal objeto do parcelamento de que trata este artigo será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em UFM, vencendo a 1ª (primeira) no ato do pedido de parcelamento e as demais, até o último dia útil de cada mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS



Rua Marcos Parente, nº 155, centro CNPJ nº 06.553.804/0001-02 64.600-000 – Picos – PI Fone: 3415-4215

- § 2° Considera-se débito fiscal para efeitos do disposto neste artigo, a soma do Imposto ou Taxas de Serviços Públicos, acrescidos, da atualização monetária.
- § 3° A concessão do parcelamento nos termos desta Lei, não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.
- § 4° Os parcelamentos autorizados referente a débitos com fato gerador ocorrido até 31 de julho de 2010 poderão ter o saldo devedor reparcelados com exclusão da multa e dos juros correspondente ao saldo devedor.
- Art. 3° Os débitos fiscais que são objeto do parcelamento de que trata o Art. 2°:
 - I Sujeitar-se-ão:
- a) Até a data da formalização do pedido, aos acréscimos previstos na Legislação Tributária; excluído a multa e juros de mora, na forma do Art. 1°.
- II Serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nunca superiores a 36 (trinta e seis) para o ISS e 12 (doze) para o IPTU e Taxas de Serviço Público;
- a) O valor mínimo da parcela do débito do ISS é de 10 (dez) UFSM Unidades Fiscais do Município.
- b) O valor mínimo da parcela do débito com o IPTU e Taxas de Serviços é de 02 (duas) UFM Unidades Fiscais do Município.
- Art. 4° O pedido de parcelamento implica:
 - I Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido, por opção do contribuinte.
- Art. 5° Implica revogação do parcelamento, resultando na antecipação do vencimento das parcelas vincendas:
- I-A inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados, do pagamento integral das parcelas, bem como de qualquer tributo devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.
 - II-O descumprimento das demais condições estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS



Rua Marcos Parente, nº 155, centro CNPJ nº 06.553.804/0001-02 64.600-000 – Picos – PI Fone: 3415-4215

- § 1° Para os efeitos deste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos ou imóveis situados neste Município.
 - I Da empresa beneficiária do parcelamento;
- II De empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento;
 - III do proprietário de bens imóveis situados neste Município.
- § 2° O parcelamento de que trata esta Lei, revogado nos termos deste artigo poderão ser reativados uma única vez, desde que o Contribuinte:
- I Regularize todas as pendências que ocasionaram a revogação, em até 60 (sessenta) dias após a perda do parcelamento;
 - II Cumpra as demais exigências estabelecidas pela Secretaria de Finanças.
- § 3° As parcelas a vencer não poderão ser alteradas nem estendidas em função da reativação prevista no parágrafo anterior, permanecendo inalteradas as condições iniciais assumidas pelo contribuinte.
 - Art. 6° O pedido do parcelamento que trata o Art. 2°, deverá ser protocolizado:
- I No Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI, EM 08 DE

OUTUBRO DE 2010.

Gil Marques de Medeiros

PREFEITO MUNICIPAL

÷.,

ARUTANIESA Kecepemos 29

Sala das/Sessões

Niscussão por Aprovado em.

Sala day Sessõg Discussão por ma obsvorqA

Câmara Municipal da Picus FIAN ATERN CAQMAS A OCIAVA

0105 4 ord water

Mit (Id) sooid





PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro CNPJ nº 06.553.804/0001-02 64.600-000 – Picos – PI Fone: 3415-4215

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa colenda Câmara Municipal o incluso projeto de Lei Nº 010 de 08 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o programa especial de parcelamento e dispensa de juros e multas sobre a negociação e concessão de parcelas de débitos fiscais relacionados com ISS, IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, beneficiando assim, indistintamente todos os contribuintes do Fisco Municipal.

Tomo a iniciativa de facilitar o recolhimento dos referidos tributos, visando beneficiar os contribuintes que se encontram inadimplentes com a administração para que possam recolher seus tributos atrasados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Julho de 2010, através do parcelamento e dispensa de juros e multas.

Sendo aprovado o Projeto de Lei que ora apresento à apreciação deste colegiado, os contribuintes em débito, certamente, irão adimplir seus compromissos e com isso ampliar a receita tributária.

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão dos senhores Edis no que tange à análise e votação deste Projeto.

Sendo o que tinha para o momento, sirvo-me do ensejo para reafirmar as V. Exas protestos de estima e consideração.

Picos (PI) de 08 Outubro de 2010

fil Marques de Medeiros

Prefeito Municipal